



11403236



08012.002766/2019-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - www.justica.gov.br

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2020/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.002766/2019-10

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Justiça e por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público Federal – MPF, para fomento de iniciativas visando ao fortalecimento do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, entre outras iniciativas conjuntas.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR** (SENACON), inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministerios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor LUCIANO BENETTI TIMM, portador da Cédula de Identidade nº 1044797155-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 577.889.870-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil nº 96, publicada no D.O.U, na Seção 2, em 03 de janeiro de 2019, com atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e por intermédio do **FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS** (FDD), neste ato

representado pela presidente do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**, a Senhora ADRIANA CRISTINA DULLIUS, portadora da Cédula de Identidade nº 5057388638-SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 909.712.720-34, designada por meio da Portaria 231/2019 do Ministro da Justiça, publicada no D.O.U, na Seção 2, em 08 de março de 2019, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 44.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte – Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, o Senhor ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, portador da Cédula de Identidade nº 1710055/BA, inscrito no CPF sob o nº 194.975.555-04, com empossado no cargo em 26.09.2019, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República e o artigo 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013) e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** doravante denominado **MPF**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0001-02, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, o Senhor ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, anteriormente qualificado, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, visando ao cumprimento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, considerando o disposto no processo nº 08012.003241/2016-59 e no procedimento CNMP SEI nº 19.00.1000.0007356/2019-05, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços das partes e dos eventuais intervenientes anuentes, para:

1.1. Divulgação da atuação do FDD como órgão de fomento de políticas públicas elencadas na Lei de Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985) e definidas pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, bem como na realização de ações de conscientização dos membros do Ministério Público (das esferas federal e estadual) acerca da importância do direcionamento de recursos oriundos de ações civis públicas ao FDD;

1.2. Adoção de iniciativas para o incremento de métodos autocompositivos de resolução de controvérsias na seara consumerista, com a promoção do consumidor.gov.br como método on-line de solução de litígios;

1.3. Atividades de ensino e educação em direito do consumidor e direito econômico e regulatório.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Integra este Acordo o Plano de Trabalho anexo, conforme determina o parágrafo §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FDD

3. Constituem obrigações do FDD:

3.1. Fomentar políticas públicas que tenham por objeto ações relacionadas aos temas elencados no art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, selecionadas pelo CFDD nos moldes previstos na Lei nº 9.008/1995, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária;

3.2. Elaborar, em parceria com o CNMP e a SENACON, ações de conscientização voltadas aos membros do Ministério Público, no intuito de fomentar o direcionamento de recursos oriundos de

ações civis públicas ao FDD.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SENACON

4. Constituem obrigações do SENACON:

4.1. Prestar suporte material, por meio da Secretaria-Executiva do FDD, para que o Fundo atue no fomento de políticas públicas que tenham por objeto ações relacionadas aos temas elencados no art. 1º da Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985), selecionadas pelo CFDD nos moldes previstos na Lei nº 9.008/1995, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária;

4.2. Prestar suporte material, por meio da Escola Nacional do Consumidor, para que o FDD elabore, em parceria com o CNMP, ações de conscientização voltadas aos membros do Ministério Público, no intuito de fomentar o direcionamento de recursos oriundos de ações civis públicas ao FDD;

4.3. Elaborar, em parceria com o CNMP, iniciativas para o incremento de métodos autocompositivos de resolução de controvérsias na seara consumerista, com a promoção do consumidor.gov.br como método on-line de solução de litígios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

5. Constituem obrigações do CNMP:

5.1. Elaborar, em parceria com a SENACON e o FDD, ações de conscientização voltadas aos membros do Ministério Público, no intuito de fomentar o direcionamento de recursos oriundos de ações civis públicas ao FDD;

5.2. Elaborar, em parceria com a SENACON, iniciativas para o incremento de métodos autocompositivos de resolução de controvérsias na seara consumerista, com a promoção do consumidor.gov.br como método on-line de solução de litígios;

5.3. Atuar na divulgação das ações de conscientização elaboradas em parceria com a SENACON e o FDD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

6. Constitui obrigação do MPF atuar na divulgação das ações de conscientização elaboradas pelo CNMP em parceria com o FDD e com a SENACON.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

7. São obrigações recíprocas dos partícipes:

7.1. Promover atividades conjuntamente, tais como, seminários e eventos diversos, que possibilitem e divulguem a atuação do FDD, bem como demonstrem a importância da participação do Ministério Público para que o Fundo atinja as finalidades legalmente estabelecidas;

7.2. Apoiar a elaboração de materiais e conteúdos diversos, enfocando o ensino e a educação em direito do consumidor e direito econômico e regulatório, por meio do auxílio técnico, operacional e didático, quando possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8. São executores do presente instrumento:

- 8.1. Pelo MJSP, a SENACON e o FDD;
- 8.2. Pelo MPF, o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 8.3. Pelo CNMP, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;

Parágrafo único. A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados entre a SENACON, o FDD, o MPF e o CNMP, por meio dos seus respectivos setores.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

9. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente as pessoas responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a SENACON, o FDD, o MPF e o CNMP, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Quando as ações referidas no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12.1. O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14. O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Eventual prorrogação de prazo além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 dependerá de prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do Acordo e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SENACON em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As controvérsias entre os partícipes do instrumento serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Parágrafo único. Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para publicação e execução, juntamente com duas testemunhas.

Brasília/DF, 03 de Abril de 2020.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República e

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

LUCIANO BENETTI TIMM

Secretário Nacional do Consumidor

ADRIANA CRISTINA DULLIUS

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 06/04/2020, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Brandão de Aras, Procurador(a)-Geral**, em 16/04/2020, às 15:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos**, em 16/04/2020, às 16:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11403236** e o código CRC **63550414**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
